

Ginger Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 16.621.588/0001-30 - NIRE 35.300.448.677
 Extrato da Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima
 Data: 10/10/2012, na sede social. Presença da totalidade do capital social: Sra. Tercilia da Costa, e Wendy Cristina da Costa Silveira. Deliberações: Aprovada a transformação do tipo societário, de sociedade limitada para sociedade por ações, bem como a sua denominação social de **Ginger Administração de Bens e Participações Ltda.**, para **Ginger Empreendimentos e Participações S.A.** A sociedade será regida pelo Estatuto Social aprovado, por unanimidade, Capítulo I, Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **Ginger Empreendimentos e Participações S.A.**, sendo uma Companhia anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Carlos Ilídio Silva, 26 - Conjunto 11, sala 02 - Parque São Lucas, São Paulo - SP, CEP 03240-010. Parágrafo único. Companhia poderá abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações, dentro ou fora do território nacional. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: a) administração e locação de bens próprios; b) venda e compra de imóveis próprios; c) participação em outras Companhias na qualidade de sócio quotista ou acionista; d) a participação em Empreendimentos; Artigo 4º. A Companhia terá duração por prazo indeterminado. Capítulo II, Artigo 5º. O capital da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil reais) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, criar novas ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens, e, dentro desse limite, aumentar o número de ações preferenciais e criar classes, ainda que sem guardar a proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias. Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação dos Acionistas, que fixará o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização, observado o disposto no §2º, do artigo 15, da Lei nº 6.404/1976. Capítulo III – Artigo 8º. Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das suas ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais acionistas possuir na ocasião sobre o número total das ações da Companhia, excluídas, para efeito do cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante. Capítulo IV – Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim o exigir o interesse social. Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, na forma da lei das Sociedades Anônimas e de acordo com o disposto neste Estatuto Social, ao qual caberá convidar um dos acionistas presentes para servir como Secretário da Mesa. Artigo 11º. As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem a maioria das ações representativas do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no Artigo 17. Capítulo V – Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 Diretor sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos pela legislação em vigor. Artigo 13º. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seu substituto. Artigo 14º. As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Someterão ser instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) dos membros, sendo que suas deliberações serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes, prevalecendo o voto do Diretor Presidente em caso de empate, ressalvado o disposto no Artigo 17º do Estatuto. Artigo 15º. A remuneração dos Diretores será definida pelos acionistas, de comum acordo em Assembleia Geral, e levada à conta de despesas da Companhia. Artigo 16º. Observados os limites da lei, deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais, a Companhia será representada pelos Diretores, os quais poderão nomear procuradores, sempre constituídos na forma do Parágrafo único abaixo. Artigo 17º. Dependem da deliberação e aprovação dos acionistas representando ao menos 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, além de outras matérias indicadas na lei: (i) comprar, vender, permitir, onerar bens imóveis de titularidade da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições; (ii) engajar a Companhia em qualquer atividade estranha ao seu objeto; (iii) assinar quaisquer documentos quando importem em obrigações ou responsabilidades financeiras para a Companhia, inclusive escrituras públicas, títulos de dívidas, cambiais, empréstimos e outros; (iv) celebrar qualquer contrato, realizar qualquer pagamento, obter empréstimo, contrair dívidas, realizar despesas, assinar cheques, realizar operações bancárias ou de qualquer outra forma contrair obrigação de qualquer natureza, ou de qualquer forma alienar ou dar em garantia qualquer bens de titularidade da Companhia cujo valor individual exceda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo conjunto de operações no mês ultrapasse R\$ 80.000 (oitenta mil reais); (v) a incorporação, a fusão, a dissolução ou alienação da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação; (vi) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e (vii) o pedido de concordata ou falência. Artigo 18º. A Companhia será administrada por Diretor Presidente, nos limites do presente Estatuto. Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente terá poderes para administrar e representar isoladamente a Companhia, observada a necessidade de prévia autorização dos acionistas nos casos previstos no Artigo 17º acima. Parágrafo segundo. O Diretor Presidente não poderá praticar atos gratuitos, renunciar a direitos, prestar qualquer garantia ou dar aval em dívidas da Companhia ou de terceiros, salvo disposição expressa dos acionistas. Artigo 19º. Compete ao Diretor: (i) fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral e do Diretor Presidente; (ii) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ausências; e (iii) conduzir e superintender a administração geral da Sociedade. Artigo 20º. Compete ao Diretor Presidente: (i) conduzir e superintender a administração geral da Companhia, administrar financeiramente a Companhia, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, praticando todos os atos necessários para tal fim, diretamente, ou por meio do procurador constituído para tal fim, observada as limitações dispostas no Artigo 17º acima; (ii) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias; (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) assegurar a elaboração dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras para apresentação em sede de Assembleia Geral Ordinária; (v) representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgãos e repartições da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras. Capítulo VI – Artigo 21º. A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente. Capítulo VII – Artigo 22º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. Capítulo IX – Artigo 24º. Na hipótese de falecimento ou interdição, ou dissolução, liquidação ou falência de acionista, havendo acordo de acionistas para admissão na Companhia dos sucessores, assumirão estes a titularidade das ações recebidas em sucessão. A exclusivo critério da Companhia, não havendo acordo e havendo condições financeiras, serão tais ações reembolsadas pela Companhia em 60 (sessenta) prestações mensais, corrigidas conforme variação do IGPM-FGV, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias a contar da assinatura no livro de transferência de ações da Companhia e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, com base em Laudo de Avaliação elaborado por empresa especializada de primeira linha, escolhida pela Companhia, segundo critérios normais de mercado. Disposições Gerais. Artigo 25º. As disposições de acordos de acionistas, celebrados à unanimidade pelos acionistas e arquivados na companhia com obediência aos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/1976, prevalecerão entre os acionistas em casos de eventual conflito com as disposições deste Estatuto. Artigo 26º. Para a solução de eventuais conflitos de interesses e controvérsias entre acionistas e entre estes e a Companhia, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Artigo 27º. As omissões deste estatuto social serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre Sociedade por Ações. Formalidades Legais: extrato do instrumento que restou assinado e registrado na JUCESP sob NIRE 3530048.677 em sessão de 21/12/2012.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

